PROCESSO	-			
INTERESSADO	COAF-CAU/SC			
ASSUNTO	Esclarecimentos sobre o início do prazo de Cancelamento de Registro Profissional quando o documento apresentar apenas o ano do óbito.			
DELIBERAÇÃO Nº 010/2024 - COAF-CAU/SC				

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 13 da Resolução 167 do CAU/BR, o qual estabelece a necessidade do cancelamento do registro do profissional, a ser efetuado pelo CAU/UF competente, quando constatado o falecimento do (a) profissional;

Considerando o disposto no §3º, do art.17 que estabelece a obrigatoriedade da inserção de cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, para efetivação do Cancelamento do Registro Profissional em caso de falecimento;

Considerando a Deliberação nº 027/2023 – CEP-CAU/BR que ampliou a possibilidade de aceite de documentos comprobatórios em caso de falecimento do profissional, dispondo: "poderá ser utilizado, como comprovante de óbito o documento emitido por órgãos oficiais do Poder Público, como por exemplo Receita Federal, INSS/Dataprevi ou Registro Civil dos Cartórios";

Considerando os casos em que o CAU/SC não possui acesso à Certidão de Óbito, mas é possível confirmar o falecimento do (a) profissional através de outro documento público em que consta o "ano" do óbito, sem especificar a data em que o falecimento ocorreu;

Considerando que a inserção do Cancelamento do Registro Profissional por Falecimento, no Sistema de Comunicação e Informação do CAU- SICCAU, depende de data específica a ser informada, refletindo na anuidade do exercício correspondente;

DELIBERA:

- 1 Orientar a Gerência Técnica do CAU/SC, no procedimento de inserção do Cancelamento do Registro Profissional por Falecimento mediante a comprovação por documento público que não ateste a data específica do óbito, mas somente o ano, a utilizar o último dia do ano correspondente para fins de efetivação do Cancelamento do Registro no SICCAU.
- 2 Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para apreciação e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CAU/SC

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros Secretário dos Órgãos Colegiados do CAU/SC

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC

Folha de Votação

Eunaão	Conselheiro (a)	Votação			
Função		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Ana Carina Lopes De Souza Zimmermann	Х			
Coordenadora Adjunta Leticia Paula Negri		Х			
Membro Gabriela Fernanda Grisa		Х			

Histórico da votação:

Reunião COAF-CAU/SC: 6ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 14/06/2024.

Matéria em votação: Esclarecimentos sobre o início do prazo de Cancelamento de Registro

Profissional quando o documento apresentar apenas o ano do óbito.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Ocorrências: -.

Secretário da Reunião: Eduardo Paulon Condutora da Reunião: Coordenadora Ana

Fontes - Assistente Administrativo Carina Lopes De Souza Zimmermann